



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25103/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Obra Promocional Santa Marta encaminha Plano de Trabalho para celebração de instrumento de Parceria, à luz da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto nº 4503/2017, com vistas a repasse de valores, referente ao Censo Escolar/2019 para até 40 (quarenta) alunos de Educação Infantil de 04 a 05 anos e onze meses, em duas turmas, sendo atendidos das 7h e 30min às 11h e 30min como extensão da EMEI D. João Hofmann e a partir das 11h e 30min até às 16h e 30min sob a responsabilidade da Obra Santa Marta.

A Obra Promocional Santa Marta presta atendimento sócio educativo e sócio-familiar, de forma gratuita, em meio aberto, a crianças, adolescentes e famílias das camadas populares com vulnerabilidade social.

Dada a necessidade do atendimento de crianças de Educação Infantil Pré Escola no bairro Progresso, onde situa-se a entidade e dada a singularidade de seu objeto, o que inviabiliza a competição entre outras organizações da sociedade civil naquela localidade, entende-se que, smj, a situação não exige a realização de chamamento público por enquadrar-se no disposto no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.09/2014 e no artigo 31, primeira parte, do Decreto nº 4.503/2017:

Lei Federal nº 13.09/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as

3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,
especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

...

Decreto nº 4.503/2017:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando a parceria decorrer de transferência destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Assim, em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a ausência de realização de chamamento público.

Erechim, 18 de dezembro de 2019.


VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação